



ATO REVOGATÓRIO N. 015/2022

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o teor do **ATO AUTORIZATIVO N. 001/2022, 019/2022, N. 017/2022**, que concedeu verba indenizatória, conforme estabelecido no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a verba indenizatória, estabelecida na Lei n. 1067/2020 anteriormente concedida a seguinte servidora:

I - ALINE MURIEL DA SILVA SOARES, portador da matrícula funcional n. 2295, ocupante do cargo de Assessora de Planejamento, Estudos e Projetos, Lotada no Gabinete do Prefeito, no valor de até R\$ 900,00.

II - RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA, portador da matrícula funcional n. 2382, ocupante do cargo de Gerente de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor de até R\$900,00;

III - THAÍS FREITAS GONÇALVES, portadora da matrícula funcional n. 2298, ocupante do cargo de Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor de até R\$900,00;

IV - ROSANIA PEREIRA RAMOS, portadora da matrícula funcional n., ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor de R\$1.200,00.

Art. 2º. A revogação do presente Ato Autorizativo não exime o referido servidor de realizar a prestação de contas do benefício anteriormente concedido, consistente na apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. A verba indenizatória concedida não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 4º. Este Ato Revogatório entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Administração, para providências e arquivamento.

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº
VILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT
CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152
GABINETE@CANABRAVADONORTE.ORG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixado no placar da Prefeitura Municipal, em 17/01/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 18/01/23, ano XVIII, edição nº 4.154, pág. 122.

Assinatura/Carimbo



**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 30 de dezembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

§2º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensável documentos fiscais, justificando as despesas, a partir do dia 25 do mês em exercício, até o último dia útil de cada mês.

§ 3º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem por meio de verbas não previstas na presente Lei.

Art. 3º. Não será concedido verba indenizatória aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições.

Art. 4º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 5º. Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição e de acordo com as datas de vínculo para os servidores com admissão posterior a esta data, devendo ser encaminhada a Gerência de Recursos Humanos, para providências e arquivamentos.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 13 de janeiro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ATO REVOGATÓRIO N. 015/2022**

ATO REVOGATÓRIO N. 015/2022

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o teor do **ATO AUTORIZATIVO N. 001/2022, 019/2022, N. 017/2022**, que concedeu verba indenizatória, conforme estabelecido no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabeleça um novo modelo de gestão e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a verba indenizatória, estabelecida na Lei n. 1067/2020 anteriormente concedida a seguinte servidora:

I - ALINE MURIEL DA SILVA SOARES, portador da matrícula funcional n. 2295, ocupante do cargo de Assessora de Planejamento, Estudos e Projetos, Lotada no Gabinete do Prefeito, no valor de até R\$ 900,00.

II – RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA, portador da matrícula funcional n. 2382, ocupante do cargo de Gerente de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor de até R\$900,00;

III – THÁIS FREITAS GONÇALVES, portadora da matrícula funcional n. 2298, ocupante do cargo de Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor de até R\$900,00;

IV – ROSANIA PEREIRA RAMOS, portadora da matrícula funcional n., ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor de R\$1.200,00.

Art. 2º. A revogação do presente Ato Autorizativo não exime o referido servidor de realizar a prestação de contas do benefício anteriormente concedido, consistente na apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. A verba indenizatória concedida não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 4º. Este Ato Revogatório entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Administração, para providências e arquivamentos.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de dezembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 001/2023 - SEMAA**

EDITAL N. 001/2023 - SEMAA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SOCIEDADE EM GERAL QUE NECESSITE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, CONVOCA aos empresários, agricultores, comerciantes, os Municípios, associações de classe de segmentos da sociedade e a população em geral para que compareçam a sessão de audiência pública, a ser realizada às 18:00 horas, do dia 31 de Janeiro de 2023, na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, Situado na Avenida Pedro Ferreira da Luz, n. 906, Centro, na Cidade de Canabrava do Norte-MT, para que nos moldes da Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e traz um conjunto de normas para a preservação ambiental, a Lei Complementar n. 140/2011, fixa normas sobre a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Resolução Conama n. 237/1997, dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. A Resolução CONSEMA n. 41/2021, publicada em 28/10/2021, define as atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto Lei Municipal n.773/2017, que dispõe Sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do